

**ÚNICA VOTAÇÃO**  
**MAIORIA SIMPLES**  
(MAIORIA FAVORÁVEL DOS PRESENTES)  
**PRESIDENTE NÃO VOTA**

PLO 64/2013 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - QUE AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE SUBVENÇÃO COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO, PARA REPASSE DE RECURSOS DE ORIGEM DA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Vereador	FAVORÁVEL		CONTRA	
	Emenda	Projeto	Emenda	Projeto
Antônio E. A. de Mira		/		
Guilherme de S. Martins		/		
Gumercindo J. R. Bernardi		/		
Igor Fiorentino		/		
Jean F. da Silva		/		
Leopoldo G. B. de Oliveira		/		
Osias S. de Oliveira		/		
Valdecir de Traque		/		
Windson Pinheiro		/		
<b>SUB-TOTAL DOS VOTOS</b>		9		
Marcel Pinto da Costa				
<b>TOTAL DOS VOTOS</b>		9		

**DISCUSSÃO**

**Vereadores:** \_\_\_\_\_ *CA*

**APRECIACÃO**

**Data:** 23 / 09 / **2013**

APROVADO (X)

REJEITADO ( )

MAIORIA SIMPLES ( )

MAIORIA ABSOLUTA ( )

MAIORIA QUALIFICADA ( )

UNANIMIDADE ( )

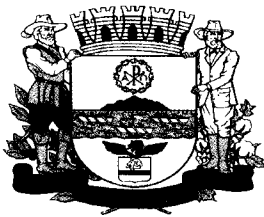
Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 64/2013.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

23/04/2013

---

Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **RESOLUÇÃO Nº 3.921, DE 23 DE ABRIL DE 2.013.**

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

**APROVAR,** de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas e única discussão, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que autoriza celebração de subvenção com entidades assistenciais do município, para repasse de recursos de origem da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 064/2013.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 23 de abril de 2.013.



**WINDSON PINHEIRO**

**Vice-Presidente**



**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**

**Presidente**



**GUILHERME DE SOUZA MARTINS**

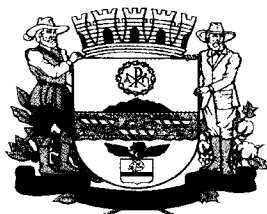
**2º Secretário**



**JEAN FERREIRA DA SILVA**

**1º Secretário**





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 3.921, DE 23 DE ABRIL DE 2013.**

#### **AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE SUBVENÇÃO COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO, PARA REPASSE DE RECURSOS DE ORIGEM DA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar subvenção com as entidades abaixo relacionadas, para fins de repasse, conforme termo de subvenção, a qual fica fazendo parte integrante desta lei:

**I – Associação Senhor Bom Jesus:**

- a) **Casa da Criança** – Valor: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais);
- b) **Asilo dos Velhos** – Valor: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

**II – Serviço de Obras sociais – SOS:**

- a) **Projeto Saber – Proteção Social Básica** – Valor: R\$ 36.204,20 (trinta e seis mil, duzentos e quatro reais e vinte centavos).

**III – Sociedade de Proteção à Criança – “Criança Feliz”** - Valor: R\$ 58.816,60 (cinquenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

**IV – Associação e Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitinga – APAE** – Valor: R\$ 13.780,80 (treze mil, setecentos e oitenta reais e oitenta centavos).

**Art. 2º.** O termo de subvenção a ser firmado será coberto com recursos de origem estadual, depositadas em contas vinculadas do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município.

**Art. 3º.** A duração do termo de subvenção será até 31 de dezembro de 2013, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

§ 1º. A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelo Conselho Municipal.

§ 2º. Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.

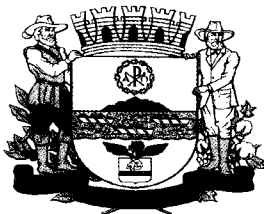
§ 3º. Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa a subvenção.

**Art. 4º.** O valor final e total de cada entidade é o constante do termo firmado entre o município e a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social em conformidade com as diretrizes de ação social contidas no Programa Estadual de Proteção Social – Básica e Especial.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 23 de abril de 2013.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

  
**WINDSON PINHEIRO**  
Vice-Presidente

  
**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
Presidente

  
**GUILHERME DE SOUZA MARTINS**  
2º Secretário

  
**JEAN FERREIRA DA SILVA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte e três (23) de abril de dois mil e treze (2.013).

  
**Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas**  
Diretora Geral

